ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR ZACARIAS MARQUES

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Parauapebas
Diretoria Legislativa
Data: 24/06/19
10:28hs
Assinatura

INDICAÇÃO Nº 215 /2019

APROVADO NA SESSÃO
Ordinária
DE 25 / 06 / 2019
Em Discussão Única
Presidente

INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DISPONIBILIDADE DE ÔNIBUS PARA O TRANSPORTE DE ESTUDANTES MENORES DE 4 (QUATRO) ANOS DE IDADE, NESTE MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA.

AUTOR: Vereador Zacarias Marques – SEM PARTIDO

Senhor Presidente,
Senhoras vereadoras e
Senhores Vereadores,

INDICO que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano Plenário desta Casa, encaminhe-se ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, **DARCI JOSÉ LERMEN,** no sentido de que digne a solicitar ao **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, **Ilmo. Sr. LUÍS VIEIRA,** a disponibilidade de ônibus para o transporte de estudantes menores de 4 (quatro) anos de idade, neste município de Parauapebas-PA**.**

.

JUSTIFICATIVA

Tomada como exemplo, a Escola Municipal de Ensino Infantil Aurino Gonçalves dos Santos, além de outras, tem deixado em dificuldades pais de crianças menores de 4 (quatro) anos de idade, que, por força de Lei Federal, não estão legalmente inseridas no direito de serem transportadas nos ônibus escolar.

Recentemente, a convite dos pais de alunos da citada escola, fomos ao local e checamos a dificuldade enfrentada pelos pais em levar e buscar as crianças na escola, o que lhe toma temo e os expõe à insegurança pelo fato de que várias vias não conta com espaço adequado para circulação de pedestres ou ciclistas; motivo que tem deixado dezenas de crianças fora da escola.

Portanto, pelo desempenho de minha função com vereador, cabe conhecer a situação em loco e propor soluções observando o que diz a lei de responsabilidade do município que é de oferecer transporte escolar para seus alunos regularmente matriculados nas redes de ensino público municipal; com respaldo na LDB - Lei de Diretrizes e Bases, pela Lei Federal nº 10.709/2003, que deixa clara a responsabilidade do Município no transporte escolar, qual seja, de transportar os alunos matriculados em sua rede ensino, nas escolas Municipais.

Quanto à área de competência do Município, cabe a transcrição do que dispõe o art. 11 da citada Lei:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (Incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003),

Assim, fica absolutamente claro que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil, cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos alunos matriculados na sua rede de ensino. (Art. 208, VII, da CF).

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município em relação ao transporte escolar para os alunos regularmente matriculados em sua rede ensino, isto é, nas escolas Municipais.

Assim sendo, peço a aprovação da Casa a esta indicação.

Parauapebas (PA), 24 de Junho de 2019.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. De Parauapebas
Zacarias de Assunção Vieira Marques
Vereador